PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais e a restituição administrativa das contribuições retidas sobre as verbas não incorporáveis aos proventos do servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais em que é parte o Município de Lajeado e nos quais há discussão acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, bem como acerca da composição administrativa de pleitos que envolvam a mesma matéria.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria do Município, nos processos em que há discussão acerca da base de cálculo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores – RPPS, a conciliar ou a transigir com o intuito da resolução do mérito discutido nas ações.

§ 1º Cabe ao Município, obedecidas as formalidades e regras a que está sujeito e consideradas as peculiaridades de cada caso, dando conhecimento prévio à Procuradoria, estabelecer os limites a serem seguidos para a conciliação ou a transação, observados, no mínimo, os seguintes:

I – não poderão ser considerados períodos prescritos;

II – os valores serão atualizados pelo IPCA, sem aplicação de juros e multa;

III – as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor serão suportados exclusiva e diretamente pela parte autora;

IV – deverá ser descontado do montante devido a parcela denominada “abono FGTS”.

§ 2º A conciliação ou a transação, celebradas na forma desta lei, seja em audiência ou perante acordo com a parte ou seu procurador, deverão ser homologadas judicialmente e transitar em julgado para que produzam seus efeitos.

Art. 3º Fica autorizado o Município, nos casos em que há requerimentos administrativos discutindo a base de cálculo da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, a restituir administrativamente aos segurados as parcelas incontroversas, calculadas sobre bases consideradas indevidas.

Art. 4º Para o deferimento do pedido administrativo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – no cálculo do montante a ser restituído não poderão ser incluídos os períodos prescritos;

II – os efeitos do pagamento do abono FGTS calculado sobre a base tributável do RPPS, serão descontados dos valores a serem restituídos;

III – os valores a serem restituídos, deduzidos os efeitos dos incisos I e II do caput, serão atualizados pelo IPCA, a partir do mês subsequente ao da competência até o mês anterior a devolução, sem a incidência de juros e multa;

IV – os segurados que tiverem ingressado judicialmente, deverão renunciar a ação que tenha como objeto as alterações previstas na Lei Complementar nº 42/2022, sendo as custas, despesas processuais e honorários advocatícios suportados exclusivamente e diretamente pela parte autora;

V – na restituição administrativa de valores não haverá pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. O pagamento administrativo de que trata esta lei, dará plena e irretratável quitação das parcelas incontroversas, alteradas pela Lei Complementar nº 42/2022, não podendo voltar a integrar a base de cálculo para concessão de benefícios previdenciários.

Art. 5º O Município, observadas suas instâncias de decisão e os limites mínimos referidos no caput, publicará, se for necessário, regulamento contendo regras complementares, inclusive operacionais, para efetivação da restituição aos segurados.

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Lei, poderão ser restituídas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas elencadas na Lei Complementar nº 042, de 27 de setembro de 2022.

Art. 7º Por tratar-se de valores arrecadados indevidamente em razão das disposições legais vigentes até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 42/2022, deverá ocorrer a dedução de receita orçamentária.

Parágrafo único. A dedução de receita orçamentária poderá ocorrer no orçamento de 2023, nos códigos de receita abaixo relacionados:

1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Executivo – Principal
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Legislativo – Principal

1.2.1.5.01.2.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo Executivo – Principal
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Pensionistas Executivo - Principal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 31 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.

Expediente 4458/2022

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para análise do Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais e a restituição administrativa das contribuições retidas sobre as verbas não incorporáveis aos proventos do servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS".

No ano de 2016 foram aprovadas as Leis Complementares nº 01 e 02, que disciplinam, respectivamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores. Nestas leis foram estabelecidas as parcelas sobre as quais haveria a incidência de contribuição previdenciária.

Ocorre que no dia 11/10/2018 o Supremo Tribunal Federal estabeleceu no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593068, com repercussão geral reconhecida (Tema 163), que:

> *"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade."*

Tal entendimento vai ao encontro do que já está se consolidando na jurisprudência do TJ/RS, que há algum tempo vem decidindo no sentido da ilegalidade da cobrança compulsória de contribuição ao RPPS sobre parcelas temporárias.

No dia 27 de setembro de 2022 foi publicada a Lei Complementar nº 042/2022, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado e da Lei Complementar n° 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.*"

Por meio da Lei Complementar nº 042/2022 foi possível adequar as Leis Complementares 01/2016 e 02/2016, excluindo a contribuição previdenciária das parcelas que não serão incorporadas à aposentadoria dos servidores públicos municipais.

Cabe destacar que o projeto de lei que originou a Lei Complementar nº 042/2022 só foi encaminhado ao Poder Legislativo para análise em 2022, diante da necessidade preliminar de adequações no cálculo atuarial do RPPS e parametrização do sistema de folha de pagamento, situações que demandaram estudos e inúmeras adequações administrativas.

Cabe esclarecer os valores a serem restituídos aos servidores serão pagos pelo RPPS, pois trata-se de arrecadação indevida e, por conseguinte, não ocorrerá despesa orçamentária, não configurando aumento de despesa. Conforme consta na anexa Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a restituição de

valores possui adequação com a LDO e Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, para que o Município possa realizar acordo/transação para devolução de valores nos processos judiciais que tratam da matéria, bem como, realizar a restituição administrativa dos valores para os servidores que a postularem, necessária a aprovação do projeto de lei complementar em análise.

Diante das argumentações acima expostas e considerando os benefícios que a aprovação da presente lei trará para os servidores públicos municipais, solicitamos a análise e aprovação da proposta com a brevidade possível.

Atenciosamente,

LAJEADO, 31 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de envio de projeto de lei complementar para devolução administrativa de valores retidos a maior dos servidores vinculados ao RPPS do município, conforme expediente 4458/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Com relação a devolução especificamente, por tratar-se de valor arrecadado indevidamente, deve ocorrer por dedução de receita orçamentário, ou seja, não ocorrerá por despesa orçamentária, não configurando aumento de despesa.

A dedução de receita orçamentária poderá ocorrer no orçamento de 2023, nos códigos de receita abaixo relacionados,

1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Executivo - Principal
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 CPSSS do Servidor Civil Ativo Legislativo – Principal
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Inativo Executivo - Principal
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00 CPSSS do Servidor Civil Pensionistas Executivo - Principal

Embora não seja objeto do PLC anexo ao presente expediente, o parecer atuarial 2023.01.01 – Impacto Atuarial RPPS – Devolução Administrativa estima a necessidade futura de elevação da alíquota suplementar patronal de 4,85% para 5%. Com base nessa elevação da alíquota estimamos a despesa.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2023.

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Exercício	total ano
2023	136.400,00
2024	145.948,00
2025	153.975,14
Total dos Acréscimos	**436.323,14**

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 7,00%, 5,50% e 5,00%.

QUADRO 2
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	**136.400,00**	502.531.480,00	0,0271%
2024	**145.948,00**	534.811.811,00	0,0273%
2025	**153.975,14**	565.965.097,73	0,0272%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LDO/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

> *Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único,*

da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que as despesas em questão estão abrangidas nas ações da LOA 2023 e caso de fato o percentual venha a ser alterado, deve ser objeto de crédito adicional suplementar.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	460.566.562,66	178.936.944,88	38,85%	-	-
2023	462.461.700,00	192.786.664,41	41,69%	4,1843%	45,8714%
2024	486.509.708,40	206.281.730,92	42,40%	4,2504%	46,6508%
2025	510.835.193,82	217.627.226,12	42,60%	2,1012%	44,7035%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, foi efetuada a partir da despesa com pessoal apurada em dezembro/2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial previsto de 5,74% mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 102/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022 e 25487/2022 que juntos perfazem um montante 4,1548% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0295%, 0,0300% e 0,0301%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

Lajeado, RS, 26 de janeiro de 2023

Adalberto Nicaretta
CRC/RS 090582/O-0

Planilha1

Cálculo aproximado de valores a ressarcir os servidores referente a contribuição previdenciária

Vinculos 03 e 13
Folhas: mensal, rescisão e 13º salário

Conta	Valor total pago 09/2017 a 07/2020	Com Abono FGTS	Sem Abono FGTS	Valor total pago 08/2020 a 09/2022	Com Abono FGTS	Sem Abono FGTS	RPPS 11%	RPPS 14%	Abono FGTS	Total
RST	R$7.532.969,21	R$ 7.198.656,34	R$ 334.312,87	R$ 7.066.223,57	R$ 5.618.398,14	R$ 1.447.825,43	R$ 828.626,61	R$ 989.271,30	R$ 1.025.364,36	R$ 792.533,55
ADP	R$1.527.401,38	R$ 1.444.169,58	R$ 83.231,80	R$ 1.374.211,13	R$ 1.075.763,46	R$ 298.447,67	R$ 168.014,15	R$ 192.389,56	R$ 201.594,64	R$ 158.809,07
Hora Extra 50%	R$4.104.497,93	R$ 3.820.860,33	R$ 283.637,60	R$ 2.914.569,46	R$ 2.566.806,63	R$ 347.762,83	R$ 451.494,77	R$ 408.039,72	R$ 511.013,36	R$ 348.521,14
Hora Extra 100%	R$1.187.841,58	R$ 1.167.026,16	R$ 20.815,42	R$ 991.803,13	R$ 964.370,31	R$ 27.432,82	R$ 130.662,57	R$ 138.852,44	R$ 170.511,72	R$ 99.003,29
Risco de Vida	R$2.279.481,95	R$ 2.279.481,95	R$ 0,00	R$ 1.843.258,89	R$ 1.831.110,27	R$ 12.148,62	R$ 250.743,01	R$ 258.056,24	R$ 328.847,38	R$ 179.951,88
Insalubridade	R$4.319.108,08	R$ 4.310.848,96	R$ 8.259,12	R$ 3.498.282,85	R$ 3.399.537,74	R$ 98.745,11	R$ 475.101,89	R$ 489.759,60	R$ 616.630,94	R$ 348.030,55
Periculosidade	R$ 423.038,08	R$ 420.816,04	R$ 2.222,04	R$ 229.391,26	R$ 213.428,37	R$ 15.962,89	R$ 46.534,19	R$ 32.114,78	R$ 50.739,55	R$ 27.909,41
Diferença Substituição	R$ 32.265,47	R$ 32.265,47	R$ 0,00	R$ 54.209,51	R$ 54.209,51	R$ 0,00	R$ 3.549,20	R$ 7.589,33	R$ 6.918,00	R$ 4.220,53
Grati. Docencia	R$ 101.531,40	R$ 101.232,83	R$ 298,57	R$ 29.692,05	R$ 25.204,15	R$ 4.487,90	R$ 11.168,45	R$ 4.156,89	R$ 10.114,96	R$ 5.210,38
GE Especial	R$ 224.158,75	R$ 224.158,75	R$ 0,00	R$ 187.879,41	R$ 187.879,41	R$ 0,00	R$ 24.657,46	R$ 26.303,12	R$ 32.963,05	R$ 17.997,53
Adicional Noturno	R$ 94.640,23	R$ 93.833,94	R$ 806,29	R$ 89.242,46	R$ 84.746,79	R$ 4.495,67	R$ 10.410,43	R$ 12.493,94	R$ 14.286,46	R$ 8.617,91
Sobreaviso	R$ 294.519,04	R$ 284.030,13	R$ 10.488,91	R$ 216.676,26	R$ 213.498,28	R$ 3.177,98	R$ 32.397,09	R$ 30.334,68	R$ 39.802,27	R$ 22.929,50
				Total						R$ 2.013.734,76

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257

Canoas (RS), 13 de janeiro de 2023.

Senhora

Patrícia Scheibel

Diretora Previdenciária – FPSM

Lajeado – RS

Ref.: Parecer 2023.01.01 – Impacto Atuarial RPPS – Devolução administrativa

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO – FPSM**, por meio de e-mail recebido em 28/12/2022 e posteriores, solicitando um Parecer Técnico Atuarial que demonstrasse o impacto decorrente *"relativo a devolução administrativa da contribuição previdenciária ao RPPS, incidente sobre parcelas não incorporáveis à aposentadoria. Em suma, apesar da nota técnica não alterar a alíquota para 2023, a mesma deve demonstrar o impacto que a possível restituição representará na alíquota definida para 2023. O impacto, conforme cálculo realizado pela Contabilidade/Recursos Humanos, será de aproximadamente de R$ 2.650.000,00."*.

Conforme restou apurado no Relatório de Avaliação Atuarial 2022 do RPPS, relativo a 31/12/2021, o qual nos reportaremos como base para a apuração do cenário a ser demonstrado, o resultado apurado, foi de um déficit atuarial de R$ 73.889.857,62. Para o equacionamento do déficit atuarial apurado, em um prazo de 33 anos, haveria a necessidade de cobrança de alíquota suplementar patronal de 4,85% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos para o exercício de 2023.

Por sua vez, considerando o cenário solicitado, acrescendo ao déficit apurado o valor de R$ 2.650.000,00, o resultado apurado passaria para um **déficit atuarial de R$ 76.539.857,62**, uma vez que haveria uma descobertura das provisões maior em razão da provável redução patrimonial a ocorrer em razão da devolução das contribuições vertidas pelos servidores.

Desta forma, apresentamos, a seguir, a tabela que contempla a sugestão de plano de equacionamento prevendo uma sequência de pagamento considerando o prazo até o exercício de 2054, já em consonância com as recentes disposições da Portaria nº 1.467/2022, por meio de alíquotas suplementares.

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257

LUMENS ATUARIAL

CENÁRIO 1 – Prazo 33 anos – alíquotas suplementares

TABELA 1. PRAZO 33 ANOS – ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2022	R$ 76.539.857,62	R$ 3.781.068,97	R$ 2.446.215,25	**3,25%**	R$ 75.268.161,51
2023	R$ 77.874.711,33	R$ 3.847.010,74	R$ 3.842.971,47	**5,00%**	R$ 76.859.429,33
2024	R$ 77.878.750,60	R$ 3.847.210,28	R$ 3.924.216,93	**5,00%**	R$ 78.484.338,65
2025	R$ 77.801.743,95	R$ 3.843.406,15	R$ 4.007.180,03	**5,00%**	R$ 80.143.600,69
2026	R$ 77.637.970,07	R$ 3.835.315,72	R$ 4.091.897,09	**5,00%**	R$ 81.837.941,71
2027	R$ 77.381.388,71	R$ 3.822.640,60	R$ 4.178.405,17	**5,00%**	R$ 83.568.103,32
2028	R$ 77.025.624,15	R$ 3.805.065,83	R$ 4.266.742,14	**5,00%**	R$ 85.334.842,82
2029	R$ 76.563.947,84	R$ 3.782.259,02	R$ 4.356.946,68	**5,00%**	R$ 87.138.933,52
2030	R$ 75.989.260,19	R$ 3.753.869,45	R$ 4.449.058,25	**5,00%**	R$ 88.981.165,07
2031	R$ 75.294.071,39	R$ 3.719.527,13	R$ 4.543.117,19	**5,00%**	R$ 90.862.343,81
2032	R$ 74.470.481,33	R$ 3.678.841,78	R$ 4.639.164,66	**5,00%**	R$ 92.783.293,14
2033	R$ 73.510.158,45	R$ 3.631.401,83	R$ 4.737.242,69	**5,00%**	R$ 94.744.853,86
2034	R$ 72.404.317,58	R$ 3.576.773,29	R$ 4.837.394,23	**5,00%**	R$ 96.747.884,55
2035	R$ 71.143.696,64	R$ 3.514.498,61	R$ 4.939.663,10	**5,00%**	R$ 98.793.261,95
2036	R$ 69.718.532,16	R$ 3.444.095,49	R$ 5.044.094,07	**5,00%**	R$ 100.881.881,31
2037	R$ 68.118.533,58	R$ 3.365.055,56	R$ 5.150.732,84	**5,00%**	R$ 103.014.656,82
2038	R$ 66.332.856,30	R$ 3.276.843,10	R$ 5.259.626,10	**5,00%**	R$ 105.192.522,02
2039	R$ 64.350.073,30	R$ 3.178.893,62	R$ 5.370.821,51	**5,00%**	R$ 107.416.430,14
2040	R$ 62.158.145,41	R$ 3.070.612,38	R$ 5.484.367,73	**5,00%**	R$ 109.687.354,61
2041	R$ 59.744.390,06	R$ 2.951.372,87	R$ 5.600.314,47	**5,00%**	R$ 112.006.289,40
2042	R$ 57.095.448,46	R$ 2.820.515,15	R$ 5.718.712,48	**5,00%**	R$ 114.374.249,52
2043	R$ 54.197.251,14	R$ 2.677.344,21	R$ 5.839.613,57	**5,00%**	R$ 116.792.271,43
2044	R$ 51.034.981,77	R$ 2.521.128,10	R$ 5.963.070,68	**5,00%**	R$ 119.261.413,50
2045	R$ 47.593.039,19	R$ 2.351.096,14	R$ 6.089.137,82	**5,00%**	R$ 121.782.756,48
2046	R$ 43.854.997,50	R$ 2.166.436,88	R$ 6.217.870,20	**5,00%**	R$ 124.357.403,96
2047	R$ 39.803.564,18	R$ 1.966.296,07	R$ 6.349.324,14	**5,00%**	R$ 126.986.482,87
2048	R$ 35.420.536,11	R$ 1.749.774,48	R$ 6.483.557,20	**5,00%**	R$ 129.671.143,96
2049	R$ 30.686.753,40	R$ 1.515.925,62	R$ 6.620.628,12	**5,00%**	R$ 132.412.562,32
2050	R$ 25.582.050,90	R$ 1.263.753,31	R$ 6.760.596,89	**5,00%**	R$ 135.211.937,86
2051	R$ 20.085.207,32	R$ 992.209,24	R$ 6.903.524,79	**5,00%**	R$ 138.070.495,87
2052	R$ 14.173.891,77	R$ 700.190,25	R$ 7.049.474,38	**5,00%**	R$ 140.989.487,57
2053	R$ 7.824.607,65	R$ 386.535,62	R$ 4.160.738,51	**2,89%**	R$ 143.970.190,58
2054	R$ 4.050.404,76	R$ 200.090,00	R$ 4.250.494,76	**2,89%**	R$ 147.013.909,56
2055	R$ 0,00				

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
Lumens Atuarial

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257